

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
UNIFAE.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	11
EDITAIS.....	11
CONTRATOS.....	11
RECURSOS HUMANOS.....	19
SINDICÂNCIA.....	20
SECRETARIA.....	20
DECRETOS.....	20
LEIS.....	22
PORTARIAS.....	24
FINAIS.....	29
CEMMIL.....	29
CULTURA.....	31
TRÂNSITO E SEGURANÇA.....	35

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE

CONTRATO 04/2025

Contratada: LEANDRO DE ASSIS ALBINO - ME
Objeto: Prestação de serviços de recepção e gestão digital de documentos.
Prazo: 09/04/2025 a 08/10/2027
Valor: R\$ 466.985,00
Assinatura: 09/04/2025

CONTRATO 05/2025

Contratada: TFIBRA INTERNET LTDA
Objeto: implementação de infraestrutura de fibra ótica.
Prazo: 09/04/2025 a 08/06/2025
Valor: R\$ 66.800,00
Assinatura: 09/04/2025

CONTRATO 06/2023 – T.A 01/2025

Contratada: Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado De São Paulo – SEPACO
Objeto: Contratação de Instituições Hospitalares previamente credenciadas, para realização de estágios Supervisionados por discentes e preceptores nas áreas da Saúde do Adulto (Clínica Médica e Clínica Cirúrgica), da Mulher e da Criança, Urgência e Emergência, incluindo áreas específicas e/ou correlatadas compreendidas nestas áreas, para os discentes do Curso de

Graduação em Medicina do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

Aditamento: prazo e valor.

Prazo: 01/04/2025 à 31/03/2027

Valor: R\$ 2.607.488,18

Assinatura: 28/03/2025

CONTRATO 07/2022 – T.A 01/2025

Contratada: MAURÍCIO KEMPE DE MACEDO

Objeto: Locação do imóvel localizado à Rua Visconde do Rio Branco, 716 Jardim Sto André, São João da Boa Vista SP.

Aditamento: prazo e valor.

Prazo: 01/04/2025 a 31/03/2026

Valor: R\$ 151.200,00

Assinatura: 28/03/2025

CONTRATO 07/2024 – TA 02/2025

Contratada: SH4 COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

Objeto: Licença de uso de software para gerenciamento de Processos Judiciais.

Aditamento: prazo e valor.

Prazo: 17/04/2025 a 16/04/2026

Valor: R\$ 13.606,80

Assinatura: 02/04/2025

CONTRATO 037/2019 – TA 03/2025

Contratada: DIOCESE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Objeto: Locação de imóvel destinado a abrigar a Clínica de Fisioterapia.

Aditamento: prazo e valor

Prazo: 01/04/2025 a 31/03/2027

Valor: R\$ 193.014,72

Assinatura: 28/03/2025

PE 08/2025

Objeto: Aquisição de gasolina para os veículos do Unifae através do sistema de Registro de Preços.

Data da realização: 13/05/2025 às 09h no site blcompras.org.br

Edital no site fae.br e blcompras.org.br. Informações (19)3638-0240 ramal 203 e licitacao@fae.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

ALTERA O RCC - REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL.

A DIRETORIA DO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL,

CONSIDERANDO os princípios constantes do caput da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO as competências definidas no Estatuto Social;

CONSIDERANDO orientação consolidada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 1923/DF;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o RCC - REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÕES, que passa a vigorar conforme anexo.

Art. 2º. A Diretoria do Instituto poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para a execução deste Regulamento.

Art. 3º. A Diretoria deverá publicar o Regulamento, em seu sítio na rede mundial de computadores, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura.

Art. 4º. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte/MG, 14 de março de 2025.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK
Presidente

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO,
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, LOCAÇÃO E
CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS.**
CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina os procedimentos de aquisições, contratações de serviços, obras, locações e formalização de contratos, em conformidade aos preceitos de ordem constitucional, conforme entendimento consolidado no julgamento do leading case ADI 1923/DF pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

§ 1º. Este Regulamento e os procedimentos dele decorrentes homenageiam o núcleo essencial dos princípios constantes do caput, do art. 37, da CF/88, além da boa-fé, sendo de observância obrigatória e ponderada, destinando-se a promover os objetivos prioritários das parcerias celebradas, independentemente das suas formas, sempre valorizando a governança administrativa.

§ 2º. As regras previstas neste Regulamento serão empregadas nos procedimentos de aquisição e contratação de serviços, obras e locações, sempre que os termos da legislação ou o instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir, observando o desenvolvimento econômico e social, regional e local.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

Art. 2º Para a finalidade deste Regulamento considera-se:

I. Procedimento de aquisições e contratações: conjunto de atos sequenciais, formalmente documentados, conforme ordem cronológica de elaboração, que visa transparecer o cumprimento do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública na seleção de interessados na compra de bens, na locação de coisa não fungível ou no fornecimento de serviços e obras.

II. Requisição de Compra/Contratação: Requisição formal realizada pelo setor demandante, via sistema institucional, contemplando a descrição e especificação técnica detalhadas da aquisição/contratação desejada, bem como de sua justificativa.

III. Solicitação de Contratação: Documento formal elaborado pelo setor demandante do Instituto Contratante, contemplando minimamente: a indicação do Instituto contratante e sua qualificação; a descrição e a especificação do objeto, isto de forma detalhada e completa, para garantir efetividade nas contratações; justificativa da contratação pretendida; apontamento do projeto atendido e da rubrica; vigência do contrato que se busca; prazo de execução ou do fornecimento, indicação do local e data da assinatura, bem como do nome completo e a gerência do solicitante.

IV. Justificativa: texto formal elaborado pelo setor demandante que dispõe sobre as razões da necessidade da demanda, com a descrição dos benefícios a serem alcançados na contratação pretendida.

V. Pesquisa de preços: documento formal que contempla a análise detalhada da pesquisa de preços no mercado, voltado a demonstrar a base de precificação do objeto pretendido nos procedimentos de aquisições e contratações. Para fins de pesquisa de preços são aceitas as seguintes fontes:

- a) banco de preços;
- b) no Painele de Preços;
- c) atas e contratos firmados pela Administração Pública, em execução ou concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- d) internet, desde que contenha a data e o local e/ou o link do acesso (e seja passível de contratação para atendimento do projeto em específico);
- e) portais de compras governamentais de todas as esferas;
- f) balizamentos oferecidos nos sítios eletrônicos das Cortes de Contas Públicas de todas as esferas;
- g) pesquisa direta com fornecedores;
- h) tabelas de preços oficiais, a exemplo da Tabela SIGTAP;
- i) valores estabelecidos nas diversas câmeras de regulação oficiais;
- j) notas fiscais emitidas de pessoa jurídica para pessoa jurídica, emitidas em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à pesquisa;
- k) Tabela de preços fornecida pelos Parceiros Públicos, para atendimento de projeto específico;

VI. Termo de Referência: documento formal contendo todas as especificações técnicas necessárias à descrição detalhada do objeto, bem como da justificativa da modalidade de contratação adotada.

VII. Carta de Aquisição/Contratação: documento formal que estabelece os critérios e demais condições para a seleção dos interessados no fornecimento de produtos, serviços e obras, o qual dará conhecimento público da instauração do procedimento.

VIII. Compra: aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para entrega individual ou fracionada.

IX. Contratação de serviços: aquisição remunerada de serviços para fornecimento em local e tempo determinados.

X. Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra ou entrega de bens/produtos.

XI. Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.

XII. Locação: relação jurídica materializada no respectivo contrato, por meio do qual uma das partes se obrigará a ceder à outra o uso e o gozo da coisa não fungível, mediante certa

retribuição, acompanhando ou não um período previamente estabelecido.

XIII. Contrato: documento formal que instrumentaliza o vínculo de determinada relação jurídica, contemplando cláusulas capazes de definir os direitos e as obrigações, o qual seguirá sob a égide do ordenamento jurídico pátrio e dos princípios relativos à teoria geral de contratos, sempre respeitando os limites de sua função social.

XIV. Contratação: vínculo jurídico estabelecido entre a parte contratante e a parte contratada.

XV. Modalidades: tipos de procedimentos a serem realizados de acordo com a necessidade e a demanda do Instituto Contratante.

XVI. Ordem de Compra/Contratação: documento formal emitido ao fornecedor/prestador de serviço, representando fielmente todas as condições da obrigação advinda da execução contratual, além de outras disposições consideradas relevantes para gestão do processo de aquisição ou contratação de serviços.

XVII. Registro de preços: sistema auxiliar ao procedimento de aquisição e contratação de bens, serviços ou obras, destinado a registrar preços para suprir eventuais e futuras demandas que, por sua natureza, indiquem a conveniência de sua utilização.

XVIII. Registro de empresas: sistema auxiliar ao procedimento de aquisição e contratação de bens, serviços ou obras, destinado a registrar empresas com interesse em atender o Avante Social, nos termos deste Regulamento.

XIX. Relatório de Compras: documento formal elaborado pelo setor competente do Instituto Comprador, o qual descreve o relato sucinto da negociação com o fornecedor e o resultado do procedimento.

XX. Relatório Conclusivo: documento formal que contempla a consolidação da prestação de contas anual do Instituto Contratante.

XXI. Urgência: quando a entrega do produto ou a prestação do serviço não puder aguardar o procedimento padrão sem causar prejuízo ao Contrato Celebrado, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, desde seja devidamente justificado/atestado pelo demandante, bem como que haja a efetiva comprovação de que o preço proposto é o praticado no mercado;

XXII. Chamamento: ato de busca, no mercado, de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em realizar negócios jurídicos com o Instituto.

XXIII. Chamamento público: chamamento realizado mediante comunicação pública, por edital, sem destinatários previamente escolhidos;

XXIV. Mapa de preços: documento formal elaborado pelo setor competente do Instituto Comprador, o qual descreve os valores encontrados, bem como a média do destes.

XXV. Fiscal de contrato: pessoa indicada pela área demandante para se tornar responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, bem como do início e término da vigência do instrumento.

CAPÍTULO III - DIRETRIZES PARA OS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 3º. Todos os atos formalmente praticados serão documentados de forma individualizada, com a discriminação clara das informações e a identificação do(s) seu(s) subscritor(es), bem como reunidos por procedimento, em ordem cronológica de acontecimentos.

§ 1º. Exclusivamente no que concerne aos contratos firmados com o Estado de Minas Gerais, serão digitalizados todos os processos que deles decorram ou lhes sejam correlatos.

§ 2º. Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento será priorizado o uso de tecnologia da informação e de sistemas e plataformas eletrônicas de aquisições e contratações, incluindo também:

I. A manutenção adequada do armazenamento dos registros referentes aos procedimentos de aquisições e contratações de serviços realizados pelo Instituto Contratante, em processos identificados e numerados por ordem cronológica, a fim de permitir a rastreabilidade e a posterior auditoria dos seus conteúdos.

II. A determinação aos responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle para que haja o adequado gerenciamento das contratações. Fica estabelecido ainda que as ações de autorização, efetivação da aquisição ou contratação, pagamento do fornecedor e manutenção da documentação devidamente arquivada serão executadas, respectivamente, pelos setores de (a) Processos e Planejamento, (b) Compras, (c) Financeiro e (d) Prestação de Contas e Controladoria.

III. A observância da respectiva justificativa da necessidade da obra, locação, serviço

ou aquisição, com a correta divulgação e regularidade no cumprimento dos prazos, juntamente da realização de pesquisa sistemática de preços, análise técnica e eleição da melhor proposta. As justificativas devem demonstrar concretamente a necessidade da aquisição, pois não serão aceitas justificativas evasivas ou genéricas.

IV. A elaboração de banco de registro de preços permanente, a partir da obtenção da base de precificação de bens, obras e serviços contratados ou registrados nas Atas de Registro de Preços, a fim de permitir a realização de consultas e evitar possíveis distorções.

V. Nos casos em que a proposta selecionada não for a de menor valor, será necessária a inclusão de justificativa técnica elaborada pelo setor demandante, demonstrando de forma inequívoca a vantagem da seleção realizada. A justificativa deverá ser documentada nos autos do respectivo procedimento.

§ 3º. As contratações serão necessariamente precedidas de prévia pesquisa de preços, obedecidas às disposições deste Regulamento, a qual deverá permanecer documentada nos autos do respectivo procedimento.

§ 4º. Em virtude do vínculo de cooperação existente, poderá ser instituído uma única base de registro de preços permanente para uso do Instituto Contratante.

§ 5º. Até a formação do banco de registro de preço, o Instituto Contratante poderá utilizar da base de dados fornecida por prestador de serviço especializado.

CAPÍTULO IV - AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

Art. 4º. São modalidades de procedimentos de aquisições e contratações a Aquisição/ Contratação Direta, a Contratação por Dispensa, a Inexigibilidade, o Credenciamento, a Concorrência e a Contratação Emergencial.

§ 1º. O procedimento de AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA será empregado para aquisições, contratações inclusive para obras, e locações, com valor até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), podendo ser atualizado anualmente, devendo seguir a sequência de atos descrita nos incisos I a VII, excetuado o inciso V, do parágrafo 2º abaixo.

§ 2º. No que concerne aos processos decorrentes ou vinculados aos contratos firmados com o Estado de Minas Gerais, o procedimento de AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA será empregado para aquisições, contratações inclusive para obras, e locações, com valor de até 40 (quarenta) salários mínimos, os quais seguirão a seguinte sequência de atos:

I. Após o recebimento da requisição pelo setor competente, será procedida a pesquisa de preços, visando obter o marco de referência da precificação para posterior seleção da melhor oferta encaminhada por fornecedores;

II. Todas as cotações obtidas serão juntadas à requisição de compra, bem como inseridas nos autos do respectivo procedimento.

III. Caso seja identificada qualquer inconsistência nos orçamentos apresentados, deverá ser realizada nova pesquisa de preços.

IV. A pesquisa de preços não poderá contemplar o orçamento de um único fornecedor, sendo necessário o mínimo de 03 (três) cotações.

V. Os orçamentos ou propostas deverão ser apresentados pelos possíveis fornecedores por escrito, seja em meio físico ou digital. Esses documentos devem fazer parte integrante do processo de aquisição ou contratação para o qual a pesquisa foi realizada, juntamente com a solicitação do orçamento, as justificativas técnicas e todos os documentos relativos à execução financeira do referido processo.

VI. Especificamente nos contratos firmados com o Estado de Minas Gerais, os orçamentos deverão conter ainda: razão Social, CNPJ, data de fornecimento do orçamento, validade do preço, descrição detalhada do item, sua quantidade e seu preço. Fica estabelecido ainda que os orçamentos não poderão ter mais de 180 (cento e oitenta) dias de emissão até a data de início do processo de contratação.

VII. Após a realização da pesquisa de preço, deverá ser juntado ao processo o mapa de preços, com indicação da devida média dos valores encontrados, bem como a declaração de vencedor.

VIII. Permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos de contratações e de compras iniciados ou celebrados até a data de vigência deste Regulamento.

§ 3º. O procedimento de INEXIGIBILIDADE será empregado nos casos que há a inviabilidade de competição para seleção de determinado fornecedor e/ou prestador de serviço, devidamente fundamentada e justificada pela gerência requisitante, sem descuido ao cumprimento dos seguintes atos:

I. A elaboração da guia de requisição contemplando a descrição da exclusividade ou inviabilidade de competição do fornecedor/prestador de serviço/objeto que se busca local ou do mercado, juntamente do detalhamento dos materiais, bens ou serviços de natureza exclusiva que se pretende contratar;

II. Após a abertura do procedimento, proceder-se-á à formalização da proposta financeira junto à futura contratada;

III. Recebida a proposta, o valor ofertado será objeto de negociação com a finalidade de se obter preço mais vantajoso;

IV. Considerar-se-á como serviços exclusivos:

a) Os serviços prestados por universidades e institutos de ensino e pesquisa, desde que ausente de finalidade lucrativa;

b) Os materiais, bens ou serviços obtidos exclusivamente no mercado internacional;

c) Os serviços de advogados, contadores, auditores ou consultores especializados, desde que comprovada a especialidade técnica do prestador de serviço e demonstrada aplicação da atividade nas áreas estratégicas do Instituto Contratante;

d) Os sistemas de informática que atendam demanda específica;

e) A compra ou a locação de imóveis para atendimento das finalidades do Instituto Contratante, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, mediante avaliação prévia;

f) A contratação de serviços de concessionárias públicas, tais como, energia elétrica, água e esgoto, telecomunicações, correios e gás.

§ 4º. O CREDENCIAMENTO é um processo administrativo de chamamento público, considerando os casos de inviabilidade de competição, mediante valor pré- estabelecido, em que o Instituto convoque interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto definido no Edital de Credenciamento quando convocados.

I. Após a realização dos atos internos de requisição, elaboração de justificativa e formalização da pesquisa de preços ou justificativa da ausência desta, será elaborada e devidamente publicado o Edital de Credenciamento no site do Instituto Contratante, permitida no que couber o uso de outros meios de comunicação, o qual deverá contemplar todas as especificações do objeto necessárias à identificação do interesse na seleção/contratação de prestação serviço ou aquisições, com os prazos e as condições de apresentação das propostas.

II. Aberto o procedimento com o recebimento das propostas (preferencialmente por plataforma eletrônica) e documentos de habilitação. Na sequência, proceder com a análise destes documentos, a fim de formalizar o resultado obtido.

III. Todos os inscritos que preencherem os requisitos do Edital de Credenciamento serão credenciados, permanecendo aptos à contratação, conforme necessidade, sempre respeitando as causas de impedimento previstas no Regulamento Interno do Instituto.

IV. Caso seja verificada a eventual falha na apresentação dos documentos de habilitação, a equipe responsável pela condução do procedimento poderá realizar diligência para fins de inclusão de alguma informação faltante, a qual já existia à época do envio das propostas comerciais.

V. Identificado o insucesso na habilitação ocorrerá a sucessiva desclassificação;

VI. Divulgada a decisão de declaração do vencedor, os proponentes terão o prazo de 2 (dois) dias para interposição de recursos.

VII. Assim como a decisão de declaração do vencedor, o resultado final será publicado no sítio eletrônico do respectivo Instituto.

IV. Nos casos de alterações nas condições do Credenciamento, o Edital de Credenciamento deverá ser novamente publicada de forma atualizada, no sítio eletrônico do Instituto Contratante.

V. Poderão ser realizados procedimentos de credenciamentos gerais, para atendimento de todos os projetos do Instituto, alocados em seus respectivos centros de resultados.

§ 5º. Especificamente para atender os contratos firmados com o Estado de Minas Gerais, o procedimento de CONCORRÊNCIA será empregado para aquisições e contratações de bens, serviços ou obras com valores acima de 40 (quarenta) salários mínimos, devendo o procedimento seguir a sequência de atos prevista no parágrafo seguinte.

§ 6º. O procedimento de CONCORRÊNCIA será empregado para aquisições e contratações de bens, serviços ou obras com valores acima de R\$200.00,00 (duzentos mil reais), até 23/02/2024, e valores acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a partir de 24/02/2024, podendo ser atualizado anualmente, o qual seguirá a seguinte sequência de atos:

I. Após a realização dos atos internos de requisição, elaboração de justificativa e formalização da pesquisa de preços, será elaborada e devidamente publicada a Carta de Aquisição/Contratação no site do Instituto Contratante, permitida no que couber o uso de outros meios de comunicação, o qual deverá contemplar todas as especificações do objeto necessárias à identificação do interesse na aquisição, contratação de serviço ou obras, com os prazos e as condições de apresentação das propostas.

II. Aberto o procedimento com o recebimento das propostas (preferencialmente por plataforma eletrônica) e documentos de habilitação. Na sequência, proceder com a análise destes documentos, a fim de formalizar o ranqueamento das interessadas segundo critério de avaliação previsto na Carta de Aquisição/Contratação.

III. Efetuada a verificação e constatada a conformidade, proceder-se-á à análise sobre os documentos da habilitação daquela que tiver sido melhor classificada;

IV. Caso seja verificada a eventual falha na apresentação dos documentos de habilitação, a equipe responsável pela condução do procedimento poderá realizar diligência para fins de inclusão de alguma informação faltante, a qual já existia à época do envio das propostas comerciais.

V. Identificado o insucesso na habilitação da melhor classificada, poderá ser procedida a análise dos documentos encaminhados pelas demais interessadas, obedecendo a ordem sucessiva de classificação.

VI. Divulgada a decisão de declaração do vencedor, os proponentes terão o prazo de 2 (dois) dias para interposição de recursos.

VII. Assim como a decisão de declaração do vencedor, o resultado final será publicado no sítio eletrônico do respectivo Instituto.

VIII. Desde que devidamente justificado, poderá ser utilizado o procedimento na forma presencial.

IX. Fica permitida a utilização da modalidade Concorrência a critério da Presidência perante a avaliação da complexidade do objeto.

X. Quaisquer alterações da Carta de Contratação capazes de impactar nos preços das propostas, deverá ser formalizada com nova publicação no sítio eletrônico.

§ 7º. O procedimento EMERGENCIAL será empregado para aquisições e contratações de bens, serviços, obras ou locações de imóveis, que demandem urgência, quando a utilização dos prazos necessários para a realização dos processos nas demais modalidades comprometerem a execução da política pública, o atendimento dos projetos ou a segurança das pessoas.

§ 8º. A contratação emergencial de que trata o § 6º, não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, pelo que deverá observar os seguintes requisitos:

a) Após o recebimento da requisição pelo setor competente, será procedida a pesquisa de preços, visando obter o marco de referência da precificação para posterior seleção da melhor oferta encaminhada por fornecedores;

b) Todas as cotações obtidas serão juntadas à requisição de compra, bem como inseridas nos autos do respectivo procedimento.

c) Caso seja identificada qualquer inconsistência nos orçamentos apresentados, deverá ser realizada nova pesquisa de preços.

d) A pesquisa de preços não poderá contemplar o orçamento de um único fornecedor, sendo necessário o mínimo de 03 (três) cotações.

e) Após a realização da pesquisa de preço, deverá ser juntado ao processo o mapa de preços, com indicação da devida média dos valores encontrados, bem como a declaração de vencedor.

§ 9º. O procedimento de contratação emergencial deverá observar as seguintes etapas:

a) Descrição do objeto, indicação da justificativa da contratação, bem como da situação de urgência e/ou emergência;

b) Realização de pesquisa de preços, visando obter o marco de referência da precificação para seleção da melhor oferta encaminhada pelos fornecedores; esta pesquisa deverá conter os mesmos subitens para os 03 (três) fornecedores;

c) Juntada das Certidões Negativas de Débitos, municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS, bem como as Certidões exigidas pelos projetos específicos;

d) O procedimento não passará pela Gerência de Compras, isto, pois, compete à Área Técnica o lançamento, o acompanhamento da compra e da gestão deste.

§ 10º. As compras e aquisições com valor até quatro salários mínimos, serão procedidas mediante DISPENSA, podendo ser realizadas tanto pelo Departamento de Compras, quanto pela ponta, a depender do seu objeto, pelo que deverá, entretanto, observar os seguintes requisitos:

a) Descrição do objeto, indicação da justificativa da contratação, bem como da situação de urgência e/ou emergência;

b) Realização de pesquisa de preços, visando obter o marco de referência da precificação para seleção da melhor oferta encaminhada pelos fornecedores; esta pesquisa deverá conter os mesmos subitens para os 03 (três) fornecedores;

c) Juntada das Certidões Negativas de Débitos, municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS, bem como as Certidões exigidas pelos projetos específicos;

d) O procedimento não passará pela Gerência de Compras, isto, pois, compete à Área Técnica o lançamento, o acompanhamento da compra e da gestão deste.

§ 11. No que concerne aos contratos firmados com o Estado de Minas Gerais, as hipóteses de dispensa serão restritas ao seguinte rol taxativo:

I. Aquisições e contratações cujo valor seja inferior a quatro salários mínimos, desde que devidamente justificado e documentado.

II. Situações de emergência, quando a urgência do atendimento a uma situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, estiver devidamente caracterizada.

III. Contratação de profissionais ou empresas para a realização de palestras, cursos, treinamentos ou eventos, desde que a notória especialização seja comprovada e devidamente justificada.

IV. Aquisição de produtos ou serviços que só possam ser fornecidos por um fornecedor específico devido à exclusividade, ausência de competidores no mercado ou a especificidade técnica do objeto.

V. Contratação de instituições ou organizações sem fins lucrativos que comprovadamente atuem na área de interesse do projeto ou atividade desenvolvida pela entidade, desde que a notória especialização seja comprovada.

VI. Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços essenciais e indispensáveis para a continuidade de projetos ou atividades, quando comprovada a inviabilidade de realização do processo licitatório em tempo hábil.

VII. Contratação de serviços de manutenção e reparo de equipamentos, desde que a urgência e a indispensabilidade do serviço sejam justificadas.

§ 12. Todas as demais disposições que eventualmente colidam com a norma contida no § 11, não serão aplicadas aos contratos firmados com o Estado de Minas Gerais, prevalecendo o disposto no parágrafo acima.

§ 13. A instrução do processo de aquisição de bens ou contratação de serviços deverá incluir obrigatoriamente a nota fiscal correspondente. Não será permitido contratar fornecedores que não emitam nota fiscal, e a ausência desta deverá ser justificada formalmente.

§ 14. Em casos excepcionais onde a nota fiscal não puder ser emitida, será permitido o uso de recibo, desde que acompanhado de uma justificativa assinada pela pessoa responsável na entidade. Essa justificativa deve detalhar a especificidade da atividade ou serviço e explicar a impossibilidade de juntada da nota fiscal no processo.

§ 15. É vedada a contratação de fornecedores que ofereçam preços mais vantajosos sob a condição de não emitirem nota fiscal. Todos os processos de aquisição ou contratação devem incluir a emissão de nota fiscal como requisito obrigatório e inegociável.

§ 16. Os parâmetros de orçamentação utilizados para a pesquisa de preços, em qualquer das modalidades desta Resolução, deverão ser estritamente os mesmos para todos os fornecedores consultados, garantindo assim a uniformidade e a comparabilidade das cotações obtidas. Esta uniformidade deve ser claramente documentada e comprovada nos autos do respectivo procedimento de aquisição ou contratação.

Art. 5º. São procedimentos auxiliares de suprimentos, o Sistema de Registro de Preços, a Adesão à Ata de Registro de Preço, o Pronto Pagamento e o Sistema de Registro de Empresas.

§ 1º. REGISTRO DE PREÇOS se destina à aquisição e/ou contratação de bens, serviços ou obras, com intuito de registrar preços para suprir eventuais e futuras demandas que, por sua natureza, indiquem a conveniência de sua utilização.

§ 2º. A aquisição ou contratação de serviços que se faça por intermédio de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

deve evidenciar a vantajosidade da contratação, observando ainda o § 1º do artigo 1º deste Regulamento.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, deverá ser obtida a anuência do Gerenciador da Ata e a manutenção das mesmas condições pelo respectivo fornecedor, aqui incluídos os valores registrados;

§ 4º. Caso não haja vedação no contrato de parceria pública, o procedimento de PRONTO PAGAMENTO poderá ser utilizado no caso de aquisições de materiais e/ou serviços como valor máximo não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual deverá ser antecipado pela guia de requisição e comprovado por Nota Fiscal ou documento equivalente, sem a necessidade de pesquisa de preços na hipótese de urgência.

§ 5º. O disposto no § 4º não se aplica aos contratos firmados com o Estado de Minas Gerais, devendo as aquisições de pequeno valor serem procedidas por dispensa, nos termos do § 11, do art. 4º.

§ 6º. O limite de valor previsto ao procedimento de Pronto Pagamento será anualmente atualizado.

§ 7º. O SISTEMA DE REGISTRO DE EMPRESAS se destina à aquisição e contratação de bens, serviços ou obras, com intuito de registrar empresas para suprir eventuais e futuras demandas.

I. Às empresas interessadas em atender ao Instituto, será possível cadastrar-se no sítio eletrônico do Avante Social, ocasião na qual deverá ser juntada toda a documentação de habilitação nos termos do art. 10 desta Resolução, após verificada, caso cumprido todos os requisitos, a empresa será incluída na lista de cadastrados já devidamente habilitados. As empresas que já possuam contratos vigentes com o Avante Social também podem realizar o referido cadastro, nos mesmos termos.

II. As empresas registradas participarão dos procedimentos de contratações e apenas serão contratadas caso apresentem a melhor proposta válida, alcançada na fase de competição, observando a ordem de ranqueamento obtida ao final do julgamento das propostas.

Art. 4º-A. O Processo de Aquisição de Bens e Contratação de Serviços da área da saúde, considerando-se a essencialidade dos serviços e a necessidade de celeridade em suas aquisições, adota-se a metodologia de Aquisição/ Contratação Direta nos seguintes termos:

§ 1º. O procedimento de AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA será empregado para aquisições, contratações inclusive para obras, e locações, limitando-se aos valores previstos nas rubricas de cada contrato, podendo ser atualizado anualmente, devendo seguir a sequência de atos descrita nos incisos I a VII, excetuado o inciso V, do parágrafo 2º abaixo.

I. Após o recebimento da requisição pelo setor competente, será procedida a pesquisa de preços, visando obter o marco de referência da precificação para posterior seleção da melhor oferta encaminhada por fornecedores;

II. Todas as cotações obtidas serão juntadas à requisição de compra, bem como inseridas nos autos do respectivo procedimento.

III. Caso seja identificada qualquer inconsistência nos orçamentos apresentados, deverá ser realizada nova pesquisa de preços.

IV. A pesquisa de preços não poderá contemplar o orçamento de um único fornecedor, sendo necessário o mínimo de 03 (três) cotações.

V. Os orçamentos ou propostas deverão ser apresentados pelos possíveis fornecedores por escrito, seja em meio físico ou digital. Esses documentos devem fazer parte integrante do processo de aquisição ou contratação para o qual a pesquisa foi realizada, juntamente com a solicitação do orçamento, as justificativas técnicas e todos os documentos relativos à execução financeira do referido processo.

VI. Especificamente nos contratos firmados com o Estado de Minas Gerais, os orçamentos deverão conter ainda: razão Social, CNPJ, data de fornecimento do orçamento, validade do preço, descrição detalhada do item, sua quantidade e seu preço. Fica estabelecido ainda que os orçamentos não poderão ter mais de 180 (cento e oitenta) dias de emissão até a data de início do processo de contratação.

VII. Após a realização da pesquisa de preço, deverá ser juntado ao processo o mapa de preços, com indicação da devida média dos valores encontrados, bem como a declaração de vencedor.

VIII. Permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos de contratações e de compras iniciados ou celebrados até a data de vigência deste Regulamento.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS BÁSICOS

Art. 6º. A abertura do procedimento de aquisição/contratação ocorrerá por meio de publicação da respectiva carta, a qual dará conhecimento público do interesse do Instituto Contratante quanto à necessidade da aquisição ou da contratação de serviços ou obras.

Parágrafo único. Nenhum procedimento dispensará a correta especificação do objeto (que permita avaliar seus custos) por meio de Termo de Referência ou documento equivalente.

Art. 7º. No que couber, o procedimento de aquisição/contratação observará as seguintes etapas:

I. A emissão da guia de Requisição de Compra/Contratação com a devida especificação;

II. O levantamento da base de precificação de referência do objeto, o qual não poderá contemplar menos que 3 (três) cotações;

III. A publicação da Carta de Aquisição/Contratação contendo a descrição do objeto, bem como as demais informações complementares, no sítio eletrônico do Instituto Contratante.

IV. O recebimento das propostas das interessadas, as quais contemplarão o preço e as demais informações exigidas na Carta de Aquisição/Contratação.

V. Análise das propostas, em consonância ao objeto e às informações contidas na Carta de Aquisição/Contratação;

VI. Emissão de parecer técnico acerca da análise das propostas, quando for o caso.

VII. O julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na Carta de Aquisição/Contratação, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento.

VIII. A análise dos documentos de habilitação da empresa que ofertar a melhor proposta.

IX. A publicação do resultado por meio de sítio eletrônico, contendo o nome da empresa classificada e habilitada no procedimento.

Art. 8º. Para apuração da melhor oferta deverão ser observados, no que couber, os seguintes requisitos:

I. A qualidade;

II. O menor Preço;

III. A melhor Técnica;

IV. A melhor Técnica e Preço;

V. O melhor percentual de desconto;

VI. O prazo de entrega adequado à necessidade da demanda;

VII. O impacto ambiental;

VIII. O atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

IX. Outros requisitos, excepcionalmente, identificados como relevantes para finalidade do procedimento de aquisição ou contratação, desde que fundamentados na respectiva justificativa e previamente discriminados na Carta de Aquisição/Contratação.

Art. 9º. A qualquer tempo, as interessadas poderão ser desclassificadas ou desqualificadas, sem que haja direito à indenização, diante da ocorrência de fato ou de circunstância capaz de macular sua idoneidade financeira ou técnica, aqui também consideradas questões aptas a comprometer a capacidade de produção, no tocante à entrega e à qualidade do objeto pretendido.

Art. 10. Para correspondente habilitação, as interessadas deverão apresentar, no mínimo:

I. Habilitação jurídica, a partir da apresentação dos atos constitutivos atualizados e CNPJ;

II. Prova da regularidade fiscal, com a apresentação das Certidões Negativas de Débitos junto à Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

III. Habilitação técnica, no que couber, segundo requisitos estipulados na Carta de Aquisição/Contratação;

§ 1º. A condição de idoneidade, bem como os critérios de habilitação, deverão ser mantidos no curso da execução contratual.

§ 2º. É vedada a realização de aquisição/contratação sem qualquer comprovação das condições mínimas exigidas no caput.

§ 3º. Poderá ser exigido, a qualquer tempo, a apresentação das certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

§ 4º. O disposto nesse artigo não se aplica às contratações direcionadas à rede de parceiros privados que não tenham qualquer relação com recursos públicos.

§ 5º. Poderá ser exigido, a qualquer tempo, prova da capacidade econômico- financeira, com apresentação de Certidão negativa de falência ou concordata e, dependendo do valor financeiro despendido ao bem/serviço, também poderá ser exigido balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social da empresa.

Art. 11. Todos os procedimentos permanecerão disponíveis para consulta das interessadas, de qualquer cidadão e demais Agentes de Controle.

Art. 12. A qualquer tempo, poderá ser promovido diligência para averiguação e confirmação dos documentos entregues pelas interessadas, mesmo durante a execução contratual.

CAPÍTULO VI - GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Art. 13. As aquisições e contratações serão processadas pela Gerência de Compras.

Parágrafo único. O previsto no caput envolve todas as etapas necessárias à consecução dos fins da contratação/aquisição, englobando, dentre outras: a) recebimento do descritivo; b) cotações; c) elaboração de mapa de preços; d) conferência das documentações relativas aos fornecedores; e) acompanhamento dos quantitativos dos contratos.

Art. 14. Todas as aquisições e contratações de serviços deverão ser realizadas de acordo com as normas previstas neste Regulamento, e, no caso de eventual lacuna, conforme consignado nos respectivos Estatutos e/ou determinações expedidas pela Diretoria/Presidência do Instituto Contratante.

Art. 15. O gerenciamento dos processos de aquisição de bens e contratações de serviços deverá diligenciar para alcançar o sucesso das seguintes tarefas:

- I. Atualização e controle do cadastro de fornecedores, bem como do banco de registro de preços;
- II. Organização documental dos processos de aquisições de bens e contratações de serviços;
- III. Viabilizar as modalidades de aquisições de bens e contratações de serviços;
- IV. Supervisionar o recebimento e a conferência dos produtos, bens e serviços adquiridos;
- V. Conduzir a entrega dos produtos, bens e serviços adquiridos;
- VI. Catalogar e controlar todos os bens patrimoniais pertencentes à Instituição.

CAPÍTULO VII – PROCEDIMENTO DE LOCAÇÃO

Art. 16. Os procedimentos para locações de bens móveis e imóveis serão devidamente atuados, observando, no que couber, as regras previstas neste Regulamento.

Art. 17. A locação dos bens móveis e imóveis será formalizada por meio de contrato, contendo o prazo de vigência, o valor, a especificação do objeto e as condições da locação.

§ 1º. O prazo de vigência inicialmente previsto no contrato poderá ser prorrogado por vontade das partes, inclusive de forma automática, desde que expressamente definido, em cláusula específica.

§ 2º. A área demandante deverá tomar as medidas cabíveis para que a vigência do contrato de locação não ultrapasse o prazo da vigência do instrumento de parceria respectivo.

§ 3º. Antes de iniciar o processo administrativo interno de contratação/locação de imóvel, deverá a área demandante solicitar

ao setor de Contabilidade a obtenção de Viabilidade e do Documento Básico de Entrada – DBE. Caso não se obtenha tais documentos, deverá ser escolhido outro imóvel.

CAPÍTULO VIII - PROCEDIMENTO DE LEILÃO

Art. 18. A alienação de bens será realizada por meio do procedimento de leilão.

§ 1º. O procedimento do leilão se dará pelo comparecimento dos interessados, em local e hora determinados no instrumento de convocação, os quais apresentarão lances ou ofertas que não poderão ser inferiores ao valor de referência estipulado pelo respectivo Instituto, conforme avaliação prévia.

§ 2º. O instrumento de convocação conterá a descrição minuciosa dos bens a serem vendidos, seus quantitativos, o local para exame e, principalmente, o estado em que se encontram, sem descuido à especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências.

§ 3º. Cumprido o previsto no instrumento de convocação e finalizado o leilão, o arrematante será chamado para retirada do bem e assinatura do Termo de Arrematação, contendo todas as especificações do objeto e condições da aquisição.

§ 4º. O arrematante deverá efetuar o pagamento, nos termos definidos no instrumento de convocação;

§ 5º. Caso o arrematante não efetue o pagamento, perderá o seu direito sobre a aquisição do bem, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento de convocação;

§ 6º. Na hipótese da falta de complementação de pagamento, caso aplicável à eventual parcelamento, o arrematante também perderá o direito à aquisição do bem e ao valor parcial já recolhido, conforme condições previamente estipuladas no instrumento de convocação.

§ 7º. Os bens adquiridos com recursos advindos de parcerias com entes públicos só poderão ser objeto de alienação mediante autorização do Poder Público, ou em face de previsão expressa no instrumento respectivo, ou ainda por autorizativo previsto em legislação própria.

CAPÍTULO IX – CONTRATOS

Art. 19. A elaboração do instrumento contratual é ato obrigatório para todas as aquisições, contratações de obras e prestação de serviços, podendo ser facultativo nos casos em que puder ser substituído por outros instrumentos equivalentes.

Art. 20. Os contratos serão formalizados por escrito, contendo cláusulas contratuais claras e precisas, sem descuido à definição das condições da execução do objeto, sempre observando as disposições da Carta Aquisição/Contratação e da proposta vencedora.

§ 1º. As cláusulas contratuais deverão conter, no mínimo:

- I. A qualificação das partes;
- II. A especificação detalhada do objeto;
- III. Os valores unitários e totais, além das condições de pagamento;
- IV. Os quantitativos vinculados ao objeto;

V. O prazo de vigência do contrato e a disposição do limite para eventuais renovações;

VI. Os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, no que couber;

VII. As penalidades cabíveis ao contratado e, quando aplicável, os valores de multas, os índices de reajuste e as garantias;

VIII. As hipóteses de rescisão;

IX. Declaração de ciência quanto às disposições constantes neste Regulamento;

X. Outras disposições previamente estabelecidas na Carta de Aquisição/Contratação.

§ 2º. Todos os contratos deverão conter cláusulas claras e precisas que definam os prazos e as condições para sua execução, os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato Convocatório, caso haja, bem como com a proposta vencedora. Além disso, os contratos devem incluir a qualificação completa do contratado e do contratante, abrangendo a razão social, sede, CNPJ e representante legal.

§ 3º. Os contratos de serviços não poderão ser firmados por tempo superior ao da vigência máxima do contrato de gestão ou do Termo Aditivo correspondente.

§ 4º. Todos os contratos firmados deverão constar cláusula permitindo a sua rescisão a qualquer tempo, conforme as necessidades operacionais e legais, observadas as exigências legais aplicáveis.

§ 5º. Será de responsabilidade da área demandante, indicar no ato de preenchimento da Solicitação de Contratação a pessoa que fiscalizará o contrato, sendo responsável pelo acompanhamento da execução contratual, bem como do início e término da vigência do instrumento.

Art. 21. As alterações contratuais, por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, serão formalizadas mediante termos aditivos.

§ 1º. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimo ou decréscimo de valores e/ou quantitativos que se fizerem necessários ao alcance da finalidade da execução contratual, mediante justificativa técnica e econômica.

§ 2º. As prorrogações serão avaliadas de acordo com o caso concreto, mediante justificativa que demonstre a economicidade e a eficiência do procedimento.

§ 3º. As justificativas vinculadas às alterações contratuais deverão ser documentadas e juntadas aos autos do respectivo procedimento, com observância às regras previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO X - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E RESOLUÇÃO CONSENSUAL

Art. 22. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Instituto Contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Carta Aquisição/Contratação, conforme discriminado nas respectivas cláusulas contratuais.

Art. 23. No caso de descumprimento contratual serão aplicadas penalidades de acordo com a gravidade do caso, por meio de advertência, multa, rescisão contratual e impedimento de contratar com o Instituto Contratante, por período de até 5 (cinco) anos.

§ 1º. No caso de aplicação das sanções de multa, rescisão contratual e impedimento de contratar com o Instituto Contratante, será assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, dentro de procedimento de responsabilização, o qual deverá ser instaurado a partir de relatório discriminativo da falha ocorrida na execução contratual.

§ 2º. A instauração do procedimento de responsabilização também abrangerá os casos de constatação de quaisquer espécies de prejuízo financeiro ao Instituto Contratante, ocasionado por dolo ou culpa da contratada, tendo a reposição de valores natureza indenizatória.

§ 3º. A aplicação de multas ou outras penalidades, não exclui a incidência cumulativa da reparação por eventuais prejuízos.

Art. 24. Diante da assunção formal da responsabilidade pela contratada, no curso do procedimento de responsabilização, poderá ser formalizado Termo de Ajustamento do Contrato (TAC) entre as partes contratantes, como forma de resolução consensual de conflito, o qual contemplará cláusulas obrigacionais para entrega de bens ou fornecimento de serviços, em prazo e local determinado, os quais serão dirigidos a recompor os prejuízos constatados na execução contratual.

§ 1º. A formalização do Termo de Ajustamento do Contrato (TAC) deverá ser acostada aos autos do procedimento, aplicando as disposições deste Regulamento, no que couber.

Art. 25. O pagamento da penalidade de cunho pecuniário aplicada à contratada ao final do procedimento de responsabilização poderá ser parcelado a partir de pedido específico, a critério do Instituto Contratante.

CAPÍTULO XI - ANTICORRUPÇÃO

Art. 26. A realização de todos os procedimentos previstos neste Regulamento acompanhará as disposições constantes na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

Art. 27. Os agentes responsáveis pelas aquisições e contratações deverão adotar mecanismos e procedimentos de integridade, com realização de treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei nº 12.846/2013, por seus colaboradores, executivos, diretores, representantes e procuradores;

Art. 28. Os agentes responsáveis pelas aquisições e contratações deverão conhecer e entender às disposições das leis anticorrupção ou outras equivalentes dos países em que fizerem negócios.

Art. 29. Os agentes responsáveis pelas aquisições e contratações deverão imprimir seus melhores esforços na tentativa de coibir o envolvimento de quaisquer de seus colaboradores, executivos, diretores, representantes em situações relacionadas a

suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às leis indicadas nos artigos anteriores.

CAPÍTULO XII – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. O Instituto Contratante se obrigará a prestar contas dos recursos recebidos, bem como da execução dos contratos firmados, sob a forma de relatório mensal, individualizado por cada parceria ou contratação, contendo, no mínimo:

- I. A descrição dos serviços executados;
- II. O relatório de execução físico-financeiro;
- III. Os demonstrativos de receitas e de despesas;
- IV. A relação de pagamentos de mão de obra;

Art. 31. A prestação de contas mensal prevista em cada contrato firmado entre o Instituto Contratante e terceiros, incluindo a Administração Pública, não desobriga o Instituto de apresentar a prestação de contas anual, por meio de relatório conclusivo.

Art. 32. Os relatórios e documentos de prestação de contas deverão ficar armazenados (eletronicamente) pelo período de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas devem ser devidamente arquivados, em boa ordem, identificados com o número do contrato de gestão e separados daqueles relativos a recursos próprios da OS.

CAPÍTULO XIII - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 33. Todos os procedimentos de aquisições/contratações deverão conter disposições gerais relativas à privacidade e à proteção de dados, aqui consideradas as respectivas cláusulas contratuais.

Art. 34. As disposições específicas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) poderão ser dispostas na Política de Privacidade interna ou externa do Instituto Contratante e no instrumento contratual formalizado junto às contratadas.

CAPÍTULO XIV - PUBLICIDADE

Art. 35. Será dada a publicidade prévia aos avisos de aquisições e contratações de serviços, no prazo mínimo de 2 (dois) dias da data prevista para avaliação das propostas, no sítio eletrônico do Instituto Contratante.

Art. 36. Os resultados de todas as aquisições, contratações de obras e serviços, serão disponibilizados no sítio eletrônico do Instituto Contratante, durante toda vigência do contrato, observadas minimamente as seguintes informações:

- I – Nos casos de ordem de compra/contratação:
 - a) Nome da empresa;
 - b) CNPJ;
 - c) Descrição do item/serviço;
 - d) Quantidade do item/serviço;
 - e) Valor por item/serviço;
 - f) Valor total.
- II - Nos casos de Contrato:
 - a) Nome da empresa;
 - b) CNPJ;
 - c) Objeto do contrato;

- d) Vigência do contrato;
- e) Valor mensal;
- f) Valor total.

Art. 37. Todos os contratos e termos aditivos firmados serão publicados no sítio eletrônico do Instituto Contratante.

§ 1º. Eventuais penalidades aplicadas por falha na execução contratual também serão publicadas no sítio eletrônico do Instituto Contratante.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Serão adotadas práticas de gestão administrativa e financeira inovadoras, necessárias e suficientes a coibir à obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, no decorrer de todo o processo de aquisição de bens ou contratações de serviços.

Art. 39. A Controladoria de Custos será responsável pela catalogação e controle de todos os bens patrimoniais pertencentes ao Instituto Contratante, a qual também terá competência para definição de políticas e procedimentos de utilização.

Art. 40. É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos “pirateados”, contrabandeados, provenientes de fornecedor que empregue trabalho infantil ou realize qualquer outro ato capaz de gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Art. 41. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Presidência do Instituto Contratante.

Art. 42. As disposições de que trata este Regulamento aplicam-se, supletivamente, ao Estatuto e suas alterações, e ao Regimento Interno do Instituto.

Art. 43. As disposições previstas neste Regulamento podem ser alteradas a qualquer momento, desde que observados o núcleo de princípios aplicável à Administração Pública (art. 37, caput, CF/88).

Parágrafo único. A validade de todas as alterações promovidas dependerá da respectiva publicação atualizada do Regulamento.

Art. 44. A Controladoria Geral fiscalizará o integral cumprimento deste Regulamento e denunciará a constatação de qualquer ato irregular ao Setor de Compliance, o qual competirá a aplicação das medidas cabíveis.

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 46. Revogam-se as disposições contrárias estabelecidas no Regulamento de Compras e Contratação anteriormente vigente.

Belo Horizonte/MG, 14 de março de 2024.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK
Presidente

São João da Boa Vista, 24 de abril de 2025

UNIFAE - Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 05, DE 02 DE ABRIL DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais e regimentais e considerando a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sra. Larissa Leopoldino da Silva, para ocupar a função de Encarregada de Proteção de Dados (DPO) a partir de 02 de abril de 2025, a fim de atender as demandas descritas no art. 41 §2º da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

Artigo 2º - O Encarregado de que trata o caput do art. 1º desta Portaria, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O nome e endereço de correio eletrônico do Encarregado serão divulgados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, dando-se ostensiva publicidade.

Artigo 3º - O encarregado exercerá as seguintes atividades:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional (ANPD) e adotar providências;

III - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. As demandas recebidas pelo Encarregado serão levadas à Presidência, que decidirá sobre a questão.

Artigo 4º - A servidora nomeada para exercer a função de Encarregada de Proteção Dados perceberá, durante o seu exercício, a gratificação prevista no inciso I, do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.340/2018.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Secretaria Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte cinco (01.04.2025).

LUÍS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

EDITAIS

CONTRATOS

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS****Extrato de Ata de Registro de Preços**

Ata de Registro de Preços nº: 205/25

Detentora: 35.569.716 VICTOR LAZARINO OZORIO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA – PE 008/25

Assinatura: 25/04/2025

Prazo: 25/04/2025 a 24/04/2026

ITEM 079

Descrição: RESPIRADOR SEMI FACIAL REUTILIZÁVEL, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 225

Unidade: UN

Marca: ALLTEC

Preço Unitário: R\$ 31,59

ITEM 096

Descrição: COTURNO DE SEGURANÇA ANTIPERFURANTE, BICO COMPOSITE E DIELÉTRICO, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 75

Unidade: PAR

Marca: MARLUVE

Preço Unitário: R\$ 183,76

Ata de Registro de Preços nº: 206/25

Detentora: 47.302.983 MURILO DIAS MACIEL

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA – PE 008/25

Assinatura: 25/04/2025

Prazo: 25/04/2025 a 24/04/2026

ITEM 087

Descrição: CORRENTE DE ISOLAMENTO ZEBRADA PRETO E AMARELO COM ELO GRANDE EM PLÁSTICO RÍGIDO, ENTRE 1,0 E 1,5 M.

Quantidade: 143

Unidade: UN

Marca: PLASTCOR

Preço Unitário: R\$ 4,88

ITEM 091

Descrição: LUVA MOTOCICLISTA BLACKOUT COM PROTETOR, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 60

Unidade: PAR

Marca: X11

Preço Unitário: R\$ 100,99

Ata de Registro de Preços nº: 207/25

Detentora: 58.184.023 DANIELE SILVA DE OLIVEIRA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA – PE 008/25

Assinatura: 25/04/2025

Prazo: 25/04/2025 a 24/04/2026

ITEM 035

Descrição: ESCADA DE ALUMÍNIO COM 7 DEGRAUS, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 105

Unidade: UN

Marca: MOR

Preço Unitário: R\$ 254,27

ITEM 095

Descrição: CALÇA PARA TRABALHO COM CÃES MATERIAL PRINCIPAL: RIP-STOP.

Quantidade: 75

Unidade: UN

Marca: COIOTE FARDAS

Preço Unitário: R\$ 202,23

Ata de Registro de Preços nº: 208/25

Detentora: ALG BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA – PE 008/25

Assinatura: 25/04/2025

Prazo: 25/04/2025 a 24/04/2026

ITEM 073

Descrição: PROTETOR SOLAR – BLOQUEADOR SOLAR CREME COM FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR (FPS 30), DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 600

Unidade: UN

Marca: ALGSUN ONE

Preço Unitário: R\$ 8,64

ITEM 074

Descrição: PROTETOR SOLAR – BLOQUEADOR SOLAR CREME COM FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR (FPS 60), DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 3.648

Unidade: FR

Marca: ALGSUN ONE

Preço Unitário: R\$ 16,49

ITEM 075

Descrição: PROTETOR SOLAR – BLOQUEADOR SOLAR CREME COM FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR (FPS 60), DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 1.215

Unidade: FR

Marca: ALGSUN ONE

Preço Unitário: R\$ 16,49

Ata de Registro de Preços nº: 209/25

Detentora: ANA PAULA ALVES DO PRADO M.E.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA – PE 008/25

Assinatura: 25/04/2025

Prazo: 25/04/2025 a 24/04/2026

ITEM 031

Descrição: CONE DE SINALIZAÇÃO - CONES ZEBRADOS PARA SINALIZAÇÃO, FABRICADOS EM POLIETILENO COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES, NA COR LARANJA E BRANCO, ALTURA DE 50CM, BASE QUADRADA.

Quantidade: 998

Unidade: UN

Marca: PLASTCOR

Preço Unitário: R\$ 13,49

Ata de Registro de Preços nº: 210/25

Detentora: BIANCO SUITS CONFECÇÃO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA – PE 008/25

Assinatura: 25/04/2025

Prazo: 25/04/2025 a 24/04/2026

ITEM 092

Descrição: MANGA OCULTA, TECIDO DE BITE SUIT AJUSTÁVEL.

Quantidade: 8

Unidade: UN

Marca: BIANCO SUITS

Preço Unitário: R\$ 254,00

ITEM 093

Descrição: BITE SUIT SEMI TREINAMENTO.

Quantidade: 3

Unidade: UN

Marca: BIANCO SUITS

Preço Unitário: R\$ 3.000,00

Ata de Registro de Preços nº: 211/25

Detentora: CIGON COMERCIO DE EPI LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA – PE 008/25

Assinatura: 25/04/2025

Prazo: 25/04/2025 a 24/04/2026

ITEM 003

Descrição: AVENTAL DE RASPA, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 63

Unidade: UN

Marca: R.A. BRITO

Preço Unitário: R\$ 29,29

ITEM 017

Descrição: CALÇADO DE SEGURANÇA, COM CABEDAL, CONFECCIONADO EM EVA (ETIL VINIL ACETATO), DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 75

Unidade: PAR

Marca: CRIVAL

Preço Unitário: R\$ 42,99

ITEM 021

Descrição: CAPA DE CHUVA, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 660

Unidade: UN

Marca: PLASTCOR

Preço Unitário: R\$ 16,24

ITEM 030

Descrição: COLETE REFLETIVO – TIPO X, CONFECCIONADO EM PVC REFLETIVO DE 25MM FORRADO COM UMA GRANDE TIRA REFLETIVA DE LUMINOSIDADE.

Quantidade: 333

Unidade: UN

Marca: PLASTCOR

Preço Unitário: R\$ 10,16

ITEM 032

Descrição: CORDA DE SEGURANÇA, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 912

Unidade: M

Marca: PLASMODIA

Preço Unitário: R\$ 3,72

ITEM 033

Descrição: CORDA DE SEGURANÇA, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 303

Unidade: M

Marca: ALG SUN

Preço Unitário: R\$ 3,72

ITEM 034

Descrição: CREME DE PROTEÇÃO 3X1 - CREME DE PROTEÇÃO PARA PELE GRUPO 3 ÁGUA, ÓLEO E PINTURA, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 383

Unidade: UN

Marca: ALG SUN

Preço Unitário: R\$ 7,13

ITEM 046

Descrição: LUVA EMBORRACHADA, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 255

Unidade: PAR

Marca: MEDIX

Preço Unitário: R\$ 7,14

ITEM 049

Descrição: LUVA NITRÍLICA - LUVA DE PROTEÇÃO CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA, LISA INTERNAMENTE, SUPERFÍCIE PALMAR ANTIDERRAPANTE, COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE DE 350MM E ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 0,30 MM.

Quantidade: 1.680

Unidade: PAR

Marca: MEDIX

Preço Unitário: R\$ 4,89

ITEM 050

Descrição: LUVA NITRÍLICA - LUVA DE PROTEÇÃO, CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA, LISA INTERNAMENTE, SUPERFÍCIE PALMAR ANTIDERRAPANTE E DORSAL LISA, COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE DE 350 MM E ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 0,55MM.

Quantidade: 999

Unidade: PAR

Marca: MEDIX

Preço Unitário: R\$ 5,19

ITEM 060

Descrição: MACACÃO SANEAMENTO, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 135

Unidade: UN

Marca: VINILSEG

Preço Unitário: R\$ 114,99

ITEM 061

Descrição: MANGOTE - PAR DE MANGOTE EM RASPA DE COURO BOVINO CURTIDO AO CROMO, COM ELÁSTICOS NAS EXTREMIDADES PARA AJUSTE NO ANTEBRAÇO.

Quantidade: 185

Unidade: PAR

Marca: R.A. BRITO

Preço Unitário: R\$ 19,89

ITEM 066

Descrição: ÓCULOS DE SEGURANÇA, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 930

Unidade: UN

Marca: DELTA PLUS

Preço Unitário: R\$ 2,43

ITEM 086

Descrição: PEDESTAL PLÁSTICO PARA SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA, ZEBRADO PRETO E AMARELO COM 90 CM, CONFECCIONADO EM TRÊS PARTES: BASE EM POLIPROPILENO, TUBO EM PVC E TAMPA INJETADA EM POLIACETAL COM DOIS GANCHOS OPOSTOS DO MESMO MATERIAL DA TAMPA.

Quantidade: 105

Unidade: UN

Marca: PLASTCOR

Preço Unitário: R\$ 20,99

Ata de Registro de Preços nº: 212/25

Detentora: CITY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA – PE 008/25

Assinatura: 25/04/2025

Prazo: 25/04/2025 a 24/04/2026

ITEM 016

Descrição: CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO TÊNIS, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 975

Unidade: PAR

Marca: KADESH

Preço Unitário: R\$ 34,00

ITEM 056

Descrição: LUVAS DE PROTEÇÃO – CONFECCIONADAS EM MALHA DE ALGODÃO, COM REVESTIMENTO EM BORRACHA NITRÍLICO NA PALMA, DEDOS, DORSO E PUNHO EM MALHA DE ALGODÃO, MODELO K30.

Quantidade: 405

Unidade: PAR

Marca: SS

Preço Unitário: R\$ 4,60

Ata de Registro de Preços nº: 213/25

Detentora: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA – PE 008/25

Assinatura: 25/04/2025

Prazo: 25/04/2025 a 24/04/2026

ITEM 045

Descrição: LUVA EM PVC – FORRADO INTERNAMENTE, PALMA ANTIDERRAPANTE, CANO LONGO, COR VERDE.

Quantidade: 210

Unidade: PAR

Marca: IMBAT CA 41917 36 CM

Preço Unitário: R\$ 15,85

ITEM 080

Descrição: SAPATO OCUPACIONAL CONFECCIONADO EM COURO, SEM BIQUEIRA, COLARINHO ACOLCHOADO, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 30

Unidade: PAR

Marca: CARTOM TP0886SPVC CA 40129

Preço Unitário: R\$ 47,40

Ata de Registro de Preços nº: 214/25

Detentora: GL COMERCIO EM GERAL LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA – PE 008/25

Assinatura: 25/04/2025

Prazo: 25/04/2025 a 24/04/2026

ITEM 001

Descrição: ANTENA CORTA LINHA - EM 06 ESTÁGIOS EM AÇO INOXIDÁVEL PARA FIXAÇÃO EM MOTOCICLETA.

Quantidade: 50

Unidade: UN

Marca: AOMOTO

Preço Unitário: R\$ 21,41

ITEM 006

Descrição: BONÉ DE PROTEÇÃO TIPO TOUCA ÁRABE, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 438

Unidade: UN

Marca: BRASCAMP

Preço Unitário: R\$ 10,88

ITEM 014

Descrição: CALÇA MOTOSSERRISTA, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 137

Unidade: UN

Marca: RS PROTEÇÃO

Preço Unitário: R\$ 149,50

ITEM 022

Descrição: CAPA DE CHUVA TIPO MOTOQUEIRO, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 146

Unidade: UN

Marca: BRASCAMP

Preço Unitário: R\$ 66,70

ITEM 025

Descrição: CAPACETE DE SEGURANÇA, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 12

Unidade: UN

Marca: PLASTCOR

Preço Unitário: R\$ 17,50

ITEM 027

Descrição: CARTUCHO PARA RESPIRADOR – MODELO 3M/6001 PARA VAPORES ORGÂNICOS – PAR.

Quantidade: 120

Unidade: UN

Marca: 3M

Preço Unitário: R\$ 101,72

ITEM 047

Descrição: LUVA EMBORRACHADA, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 255

Unidade: PAR

Marca: VOLK

Preço Unitário: R\$ 4,90

ITEM 058

Descrição: MACACÃO HERBICIDA, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 149

Unidade: UN

Marca: BRASCAMP

Preço Unitário: R\$ 63,95

ITEM 067

Descrição: ÓCULOS DE SEGURANÇA, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 495

Unidade: UN

Marca: PLASTCOR

Preço Unitário: R\$ 3,19

ITEM 088

Descrição: FITA ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO PRETO E AMARELO EM ROLO DE 200M, LARGURA DE 7CM, EM POLIPROPILENO.

Quantidade: 1.133

Unidade: UN

Marca: PLASTCOR

Preço Unitário: R\$ 9,32

Ata de Registro de Preços nº: 216/25

Detentora: JADY IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA – PE 008/25

Assinatura: 25/04/2025

Prazo: 25/04/2025 a 24/04/2026

ITEM 082

Descrição: CALÇADO TIPO BOTINA NA COR MARROM COM FECHAMENTO POR ATACADOR, LÍNGUA FOLE E COLARINHO ACOLCHOADO, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 165

Unidade: PAR

Marca: TRACTOR

Preço Unitário: R\$ 66,78

ITEM 085

Descrição: JAPONA TÉRMICA IMPERMEÁVEL PARA BAIXA TEMPERATURA, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 15

Unidade: UN

Marca: MAICOL

Preço Unitário: R\$ 124,98

Ata de Registro de Preços nº: 217/25

Detentora: JCC DISTRIBUIDORA DE EPI LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA – PE 008/25

Assinatura: 25/04/2025

Prazo: 25/04/2025 a 24/04/2026

ITEM 002

Descrição: AVENTAL DE PVC – AVENTAL DE PROTEÇÃO CONFECCIONADO EM PVC COM TIRAS PARA AJUSTE NA CINTURA E PESCOÇO. TAMANHO 120 X 70 CM.

Quantidade: 570

Unidade: UN

Marca: MAICOL

Preço Unitário: R\$ 7,30

ITEM 005

Descrição: AVENTAL TÉRMICO PARA USO EM COZINHAS INDUSTRIAIS, PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES TÉRMICOS (LÍQUIDOS QUENTES, CALOR E CHAMAS), DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 374

Unidade: UN

Marca: RIO VALEY

Preço Unitário: R\$ 81,00

ITEM 008

Descrição: BOTA DE PVC, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 227

Unidade: PAR

Marca: WORK FLEX

Preço Unitário: R\$ 28,90

ITEM 009

Descrição: BOTA DE PVC, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 858

Unidade: PAR

Marca: WORK FLEX

Preço Unitário: R\$ 29,00

ITEM 018

Descrição: CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL, TIPO BOTA PVC CANO LONGO, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 1.146

Unidade: PAR

Marca: WORK FLEX

Preço Unitário: R\$ 31,00

ITEM 024

Descrição: CAPACETE DE SEGURANÇA - CLASSE B COM ABA TOTAL, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 68

Unidade: UN

Marca: PLASTCOR

Preço Unitário: R\$ 23,00

ITEM 028

Descrição: CHAPÉU DE PALHA, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 237

Unidade: UN

Marca: DALLAS

Preço Unitário: R\$ 16,90

ITEM 041

Descrição: KIT ROÇADOR – CONJUNTO DE PROTETOR FACIAL DE MALHA E SUPORTE, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 35

Unidade: UN

Marca: CAMPER

Preço Unitário: R\$ 69,00

ITEM 051

Descrição: LUVA PARA MOTOCICLISTA TIPO MEIO DEDO, COM PROTETOR. COR: PRETO.

Quantidade: 23

Unidade: PAR

Marca: FENIX

Preço Unitário: R\$ 68,30

ITEM 052

Descrição: LUVA PIGMENTADA, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 240

Unidade: PAR

Marca: KALIPSO

Preço Unitário: R\$ 2,10

ITEM 054

Descrição: LUVA TÉRMICA, CONFECCIONADA EM TECIDO GRAFATEX EXTERNO EM FIBRA DE ARAMIDA/CARBONO, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 15

Unidade: PAR

Marca: RIO VALEY

Preço Unitário: R\$ 74,90

ITEM 057

Descrição: LUVAS DE SEGURANÇA, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 105

Unidade: PAR

Marca: KALIPSO

Preço Unitário: R\$ 8,00

ITEM 059

Descrição: MACACÃO PARA PINTURA – EM TECIDO TYVEK, FECHAMENTO FRONTAL EM ZÍPER, COM CAPUZ, TAMANHO G.

Quantidade: 29

Unidade: UN

Marca: KALIPSO

Preço Unitário: R\$ 16,00

ITEM 062

Descrição: MÁSCARA DE SOLDA, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 6

Unidade: UN

Marca: CARBOGRAFITE

Preço Unitário: R\$ 96,25

ITEM 063

Descrição: MÁSCARA DE SOLDA, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 9

Unidade: UN

Marca: CARBOGRAFITE

Preço Unitário: R\$ 69,00

ITEM 064

Descrição: MÁSCARA DE SOLDA AUTOMÁTICA, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 54

Unidade: UN

Marca: CARBOGRAFITE

Preço Unitário: R\$ 89,00

ITEM 065

Descrição: MÁSCARA RESPIRATÓRIA FACIAL INTEIRA, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 68

Unidade: UN

Marca: PLASTCOR

Preço Unitário: R\$ 275,00

ITEM 068

Descrição: PERNEIRA EM COURO SINTÉTICO, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 180

Unidade: PAR

Marca: KLM

Preço Unitário: R\$ 18,70

ITEM 069

Descrição: PLACA DE SINALIZAÇÃO, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 146

Unidade: UN

Marca: PLASTCOR

Preço Unitário: R\$ 28,00

ITEM 070

Descrição: PROTETOR AUDITIVO (TIPO CONCHA), ATENUAÇÃO DE RUÍDO NRRSF 18DB, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 404

Unidade: UN

Marca: DISTRAY

Preço Unitário: R\$ 17,55

ITEM 071

Descrição: PROTETOR AUDITIVO (TIPO CONCHA), PARA USO DOS ALUNOS AUTISTAS, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 98

Unidade: UN

Marca: DISTRAY

Preço Unitário: R\$ 12,00

ITEM 072

Descrição: PROTETOR AUDITIVO DE INSERÇÃO, TIPO PLUG – CONFECCIONADO EM SILICONE, PROVIDO DE FLANGES E CORDÃO LAVÁVEL. ATENUAÇÃO DE RUÍDO NRRSF 16DB.

Quantidade: 473

Unidade: UN

Marca: DISTRAY

Preço Unitário: R\$ 1,30

ITEM 076

Descrição: RESPIRADOR SEMI FACIAL – COMPATÍVEL COM O MODELO 3M / 6200.

Quantidade: 225

Unidade: UN

Marca: 3M

Preço Unitário: R\$ 142,05

ITEM 090

Descrição: CAPACETE FECHADO PARA MOTOCICLISTA - TAMANHO A DEFINIR, NA COR PRETA, COM VISEIRA TRANSPARENTE

Quantidade: 14

Unidade: UN

Marca: PRO TORK

Preço Unitário: R\$ 149,45

ITEM 097

Descrição: AVENTAL DE PVC FRONTAL - SSTR - BRANCO - ACABAMENTO NAS EXTREMIDADES, COM APLICAÇÃO DE QUATRO ILHOSES 1200MM COMPRIMENTO X 700MM LARGURA.

Quantidade: 8

Unidade: UN

Marca: MAICOL

Preço Unitário: R\$ 12,85

ITEM 098

Descrição: BOTA DE PVC DE CANO LONGO, COM POLAINA AZUL E AMARELA, CONTENDO ACESSÓRIO DE AMARRA QUE PROTEGE CONTRA A ENTRADA DE RESÍDUOS.

Quantidade: 15

Unidade: PAR

Marca: KADESH

Preço Unitário: R\$ 58,75

Ata de Registro de Preços nº: 218/25

Detentora: MAKAI EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA – PE 008/25

Assinatura: 25/04/2025

Prazo: 25/04/2025 a 24/04/2026

ITEM 038

Descrição: FLUTUADOR SALVA-VIDAS, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 8

Unidade: UN

Marca: CJ TECH

Preço Unitário: R\$ 803,33

Ata de Registro de Preços nº: 219/25

Detentora: MIDIAS INTELIGENTES COMERCIAL LTDA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA – PE 008/25

Assinatura: 25/04/2025

Prazo: 25/04/2025 a 24/04/2026

ITEM 039

Descrição: GAZEBO ARTICULADO, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 48

Unidade: UN

Marca: PRÓPRIA

Preço Unitário: R\$ 624,90

Ata de Registro de Preços nº: 220/25

Detentora: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA – PE 008/25

Assinatura: 25/04/2025

Prazo: 25/04/2025 a 24/04/2026

ITEM 023

Descrição: CAPACETE CONJUGADO COM ABAFADOR DE RUÍDO, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 60

Unidade: UN

Marca: LEDAN CA 49028/14712

Preço Unitário: R\$ 84,95

ITEM 036

Descrição: FILTRO MECÂNICO PARA RESPIRADOR - FILTRO MECÂNICO PARA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS SÓLIDAS MODELO PF5, UTILIZADO EM CONJUNTO AO FILTRO QUÍMICO MODELO RC203.

Quantidade: 120

Unidade: UN

Marca: CARBOGRAFITE

Preço Unitário: R\$ 8,28

ITEM 083

Descrição: CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO TÊNIS OU BOTINA CONFECCIONADA EM VAQUETA CURTIDO AO CROMO NA

COR BRANCA, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 870

Unidade: PAR

Marca: CARTOM CA 17137

Preço Unitário: R\$ 57,55

Ata de Registro de Preços nº: 222/25

Detentora: T PA AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA – PE 008/25

Assinatura: 25/04/2025

Prazo: 25/04/2025 a 24/04/2026

ITEM 020

Descrição: CAMISETA MANGA LONGA, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 1.074

Unidade: UN

Marca: PROPRIA

Preço Unitário: R\$ 26,50

Ata de Registro de Preços nº: 223/25

Detentora: V2 DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA – PE 008/25

Assinatura: 25/04/2025

Prazo: 25/04/2025 a 24/04/2026

ITEM 004

Descrição: AVENTAL IMPERMEÁVEL, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 30

Unidade: UN

Marca: MAICOL

Preço Unitário: R\$ 20,50

ITEM 048

Descrição: LUVA EMBORRACHADA ANTIVIBRAÇÃO, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 218

Unidade: PAR

Marca: HANDEX

Preço Unitário: R\$ 59,00

ITEM 053

Descrição: LUVA PVC, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 503

Unidade: PAR

Marca: PLASTCOR

Preço Unitário: R\$ 12,20

ITEM 055

Descrição: LUVA VAQUETA/RASPA, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 1.380

Unidade: PAR

Marca: GABI

Preço Unitário: R\$ 9,10

ITEM 077

Descrição: RESPIRADOR SEMI FACIAL DESCARTÁVEL - RESPIRADOR SEMI FACIAL MODELO DOBRÁVEL E DESCARTÁVEL, CONTRA A INALAÇÃO DE POEIRAS, CLASSE P1, COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO.

Quantidade: 255

Unidade: UN

Marca: GRAZIA

Preço Unitário: R\$ 1,05

ITEM 078

Descrição: RESPIRADOR SEMI FACIAL MODELO DOBRÁVEL E DESCARTÁVEL – CONTRA A INALAÇÃO DE POEIRAS, NÉVOAS, FUMOS E ODORES INCÔMODOS DE VAPORES ORGÂNICOS PFF-2 VO, COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO E CAMADA COM CARVÃO ATIVADO.

Quantidade: 1.440

Unidade: UN

Marca: GRAZIA

Preço Unitário: R\$ 2,20

Ata de Registro de Preços nº: 224/25

Detentora: VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA – PE 008/25

Assinatura: 25/04/2025

Prazo: 25/04/2025 a 24/04/2026

ITEM 037

Descrição: FILTRO QUÍMICO PARA RESPIRADOR SEMI FACIAL REUTILIZÁVEL, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 38

Unidade: UN

Marca: CARBOGRAFITE

Preço Unitário: R\$ 21,79

ITEM 044

Descrição: LUVA DE PROTEÇÃO, CONFECCIONADA EM TECIDO TRICOTADO, POLIÉSTER E/OU ALGODÃO, REVESTIDA EM LÁTEX NATURAL NA FACE PALMAR, PONTA E DORSO DOS DEDOS; DORSO PARCIALMENTE VENTILADO, PUNHO EM ELÁSTICO.

Quantidade: 390

Unidade: PAR

Marca: CARBOGRAFITE

Preço Unitário: R\$ 4,29

Ata de Registro de Preços nº: 225/25

Detentora: GWM REPRESENTACOES LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA – PE 008/25

Assinatura: 25/04/2025

Prazo: 25/04/2025 a 24/04/2026

ITEM 089

Descrição: CAMISA UV COM PROTEÇÃO SOLAR, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade: 840

Unidade: UN

Marca: PRÓPRIA

Preço Unitário: R\$ 29,50

Ata de Registro de Preços nº: 282/25

Detentora: BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTES ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO E MASCULINO – PE 020/25

Assinatura: 25/04/2025

Prazo: 25/04/2025 a 24/04/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIO DO ESTIMADO (MÊS)	QT DE VAGA	VALOR MENSAL POR VAGA	VALOR MENSAL x QTDE VAGA	VALOR MENSAL POR VAGA x PERIO DO ESTIMADO	TOTAL GLOBAL (VALOR MENSAL x PERIO DO ESTIMADO)
1	Vagas em clínica especializada para tratamento de adolescentes do sexo Feminino com transtornos mentais (psicose, esquizofrenia, depressão grave, transtorno opositor desafiador, DI, tentativas de autoextermínio entre outros), em regime de internação involuntário ou por ordem judicial (compulsória).	9	10	R\$ 14.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 126.000,00	R\$ 1.260.000,00
3	Vagas em clínica especializada para tratamento de adolescentes do sexo Masculino devido ao uso prejudicial e abusivo de substâncias psicoativas decorrentes do uso de álcool e substâncias psicoativas,	9	10	R\$ 14.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 126.000,00	R\$ 1.260.000,00

	em regime de internação involuntária ou por ordem judicial (compulsória).						
4	Vagas em clínica especializada para tratamento de adolescentes do sexo Masculino com transtornos mentais (psicose, esquizofrenia, depressão grave, transtorno opositor desafiador, DI, tentativas de autoextermínio entre outros), em regime de internação involuntário ou por ordem judicial (compulsória).	6	10	R\$ 7.400,00	R\$ 74.000,00	R\$ 44.400,00	R\$ 444.000,00

São João da Boa Vista, 25 de abril de 2025.

ANDRÉA SALVÁTICO ORLANDI
Chefe do Setor de Compras

MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO
Diretor do Depto. de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

PARCERIAS

Termo de Fomento n.º: 004/25
Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Objeto: Auxílio provido de recursos financeiros do Fundo MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para a execução do projeto “Melhoria de Aparelhos e Equipamentos da Entidade” com prazo de 12 meses. – PAD 19543/24
Assinatura: 22/04/2025
Prazo: 22/04/2025 A 21/04/2026
Valor: R\$ 3.241,80

Termo de Fomento n.º: 005/25
Proponente: CAMID – CASA DE APOIO AO MENOR “IRMÃ DULCE”

Objeto: Auxílio provido de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para execução do projeto "Parque Encantado", com o prazo de 12 (doze) meses. – PAD 20714/24
Assinatura: 23/04/2025
Prazo: 23/04/2025 A 22/04/2026
Valor: R\$ 31.880,00

São João da Boa Vista, 25 de abril de 2025.

JULIANA DIAS MARTINELLI
Chefe do Setor de Contratos

MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO
Diretor do Depto. de Administração

RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 01/2023
VICE DIRETOR DE ESCOLA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 01/2023 para o cargo de Vice-Diretor, conforme abaixo relacionada, para **cumprir o cronograma constante do Anexo I** deste Edital.

VICE-DIRETOR DE ESCOLA

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG
18º CLÁUDIA GAZITO FURLANETTO.....RG: 21.402.518

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. (25/04/2025)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

1. 28/04/2025 – Reunião para COMPROVAÇÃO PRÉVIA DE REQUISITOS do Edital de Abertura para investidura no cargo, **ENTREGA DOS DOCUMENTOS** relacionados no item 1.2 desse Anexo, **ATRIBUIÇÃO**.

- **Horário: 09:00 – Vice-Diretor**
- **Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro**

1.1. Os critérios de atribuição obedecerão ao disposto na Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018;
1.2. Para comprovação prévia de requisitos, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:
a) CPF original
b) RG original

- c) Título de eleitor original
- d) Carteira de reservista ou dispensa original
- e) Carteira de trabalho com o nº do PIS
- f) 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes)
- g) Cópia simples do RG
- h) Cópia simples do número do PIS
- i) Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no Edital de Abertura do Concurso 01/2023
- j) Comprovante de tempo de magistério, para atendimento aos requisitos exigidos no Edital de Abertura do Concurso 01/2023
- k) Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- l) Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos
- m) Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos
- n) Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício anterior (se houver)
- o) Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.

2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar o **RESULTADO** dos exames médicos constantes no Anexo IV do Edital de Abertura do Concurso 01/2023:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicérides;
- i) Urina I;
- j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "j", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

SINDICÂNCIA

Processo 2.448/2025
Assunto: instauração de **PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**, visando averiguar a veracidade dos fatos narrados e apuração de eventual responsabilidade de servidores públicos, tendo em vista o **DESPACHO P/281/2025/GAB/SG**, expedido pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, datado de 17 de abril de 2.025, constante dos autos do Processo Administrativo 2.448/2025 - **Comissão Permanente de Sindicância nomeada pela Portaria 18.584, de 27 de janeiro de 2.025.**
Prazo do relatório conclusivo: 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação.

PROCESSO 3.416/2025

Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 3.416/2025 - Portaria nº 18.705, de 25 de fevereiro de 2025, visando apurar fatos e responsabilidades.
Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

Processo: 15044/2021
Assunto: Tendo em vista o Despacho P/526/2024/GAB/CG, expedido pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, datado em 27 de junho de 2024, constante dos autos do Processo Administrativo de Sindicância 15044/2021, **AUTORIZA** o arquivamento deste processo.
Comissão Permanente de Sindicância nomeada pela Portaria 18.672, de 17 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.944, DE 27 DE MARÇO DE 2.025
"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 5.296, de 31 de julho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 352.980,05 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

05.01.01.319016.04.122.0001.2.001	– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 5.000,00
62.03.01.319016.04.121.0004.2.004	– Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 5.000,00
128.05.01.339030.04.122.0001.2.001	– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 2.802,13
131.05.01.339035.04.122.0001.2.001	– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 10.000,00
134.05.01.339039.04.122.0001.2.001	– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 10.177,92
242.08.02.319016.15.452.0004.2.004	– Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 5.000,00
357.11.01.319016.08.122.0006.2.531	– Gestão Administrativa do FMAS.....	R\$ 5.000,00
724.14.06.339046.12.361.0009.2.201	– Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 300.000,00
847.15.03.319016.10.302.0010.2.301	– Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 10.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.319011.04.122.0001.2.001	– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 5.000,00
-----------------------------------	--	--------------

60.03.01.319011.04.121.0004.2.004	– Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 5.000,00
120.05.01.319011.04.122.0001.2.001	– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 22.980,05
240.08.02.319011.15.452.0004.2.004	– Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 5.000,00
355.11.01.319011.08.122.0006.2.531	– Gestão Administrativa do FMAS.....	R\$ 5.000,00
757.14.06.339046.12.365.0009.2.201	– Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 300.000,00
845.15.03.319011.10.302.0010.2.301	– Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (27/03/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.945, DE 27 DE MARÇO DE 2.025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 5.296, de 31 de julho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 352.978,08 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e oito centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

08.01.01.335039.04.122.0001.2.001	– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 24.516,00
855.15.03.335085.10.302.0010.2.301	– Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 328.462,08

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

19.01.01.339046.04.122.0001.2.001	– Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 24.516,00
850.15.03.335039.10.302.0010.2.301	– Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 328.462,08

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (27/03/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.949, DE 31 DE MARÇO DE 2.025
"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 5.296, de 31 de julho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 255.693,24 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

403.11.01.339039.08.244.0006.2.534	– P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 11.400,00
415.11.01.335039.08.244.0006.2.535	– P.S.B. – Proteção Social Básica Especial.....	R\$ 45.000,00
540.13.01.335039.27.812.0008.2.008	– Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 180.000,00
795.15.01.339030.10.122.0010.2.301	– Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 11.220,00
801.15.01.339039.10.122.0010.2.301	– Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 5.014,00
832.15.02.449052.10.301.0010.2.301	– Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 3.059,24

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

399.11.01.335039.08.244.0006.2.534	– P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 11.400,00
430.11.01.339046.08.244.0006.2.535	– P.S.B. – Proteção Social Básica Especial.....	R\$ 45.000,00
566.13.01.339046.27.813.0008.2.008	– Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 180.000,00
791.15.01.335039.10.122.0010.2.301	– Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 11.220,00
820.15.02.339030.10.301.0010.2.301	– Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 8.073,24

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (31/03/2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS
Diretora do Departamento de Finanças

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.432, DE 23 DE ABRIL DE 2.025

“Cria 01 (uma) vaga do cargo de Auxiliar Previdenciário 2 – Área Geral, constante do Anexo I, Grupo Ocupacional Administrativo Médio “E”, da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.”

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de Auxiliar Previdenciário 2 – Área Geral, constante do Anexo I, Grupo Ocupacional Administrativo Médio “E”, da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.

Art. 2º - Fica alterada a quantidade de vagas do cargo de Auxiliar Previdenciário 2 – Área Geral, constante do ANEXO I - Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV - Cargos em Comissão e Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Qtde. de vagas	Denominação	Escolaridade e requisitos	Grupo Ocupacional	Forma de provimento
07	Auxiliar Previdenciário 2 - área geral	Curso de nível médio.	Grupo Ocupacional Administrativo Médio "E"	Concurso Público

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (23.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.433, DE 23 DE ABRIL DE 2.025

“Dispõe sobre a criação do conselho municipal de juventude e dá outras providências.”

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude - CONJUVE, órgão deliberativo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade promover e fiscalizar o cumprimento de políticas públicas voltadas à juventude, assegurar a garantia dos direitos dessa população e estimular a participação dos jovens na política, visando ao desenvolvimento da cidadania plena.

§ 1º - Considera-se jovem, para efeitos desta lei, pessoas entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

§ 2º - Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, excepcionalmente, aplica-se a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude - CONJUVE:

I - estudar, analisar, discutir e propor ações voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude;

II - colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas relacionadas aos direitos e às necessidades dos jovens;

III - fiscalizar e assegurar o cumprimento da legislação que garanta os direitos da juventude;

IV - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

V - realizar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, as Conferências Municipais da Juventude, com intervalo máximo de 02 (dois) anos;

VI - receber, examinar e fornecer respostas às propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas pela sociedade civil ou entidade;

VII - solicitar às autoridades públicas informações acerca de temas correlatos à juventude;

VIII - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno e as normas de seu funcionamento;

IX - exercer outras atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas aos objetivos do Conselho.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventude será composto, paritariamente, por 6 (seis) membros nomeados pelo Poder Executivo e 6 (seis) membros da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, com idade, preferencialmente, entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, assim distribuídos:

- I - 1 (um) representante do Departamento de Educação;
- II - 1 (um) representante do Departamento de Cultura;
- III - 1 (um) representante do Departamento de Saúde;
- IV - 1 (um) representante do Departamento de Esportes;
- V - 1 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- VI - 1 (um) representante do Departamento de Assistência Social;
- VII - 6 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos por votação.

Art. 5º - O Conselho elegerá entre seus pares, por votação de maioria simples, a Mesa Diretora para o mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução consecutiva para mais um mandato.

Parágrafo único - A Mesa Diretora do Conselho é composta por:

- I - presidente
- II - vice-presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário

Art. 6º - O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por dois terços dos membros no prazo de 60 (sessenta dias) após a eleição do Conselho, e ser homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (23.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.434, DE 24 DE ABRIL DE 2.025

"Altera a redação da ementa e do Art. 1º da Lei nº 5.379, de 26 de dezembro de 2024."

(Autor: Vereador Luis Carlos Domiciano - Bira)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - A ementa da Lei nº 5.379, de 26 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina-se Rua Benedito Vasconcellos a Rua Cinco A (Rua 5-A) do loteamento Jardim Guiomar Novaes."

Art. 2º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 5.379, de 26 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Benedito Vasconcellos a Rua Cinco A (Rua 5-A) do loteamento Jardim Guiomar Novaes."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (24.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.435, DE 24 DE ABRIL DE 2.025

"Altera a redação da ementa e do Art. 1º da Lei nº 5.361, de 26 de dezembro de 2024."

(Autor: Vereador Luis Carlos Domiciano - Bira)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - A ementa da Lei nº 5.361, de 26 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denominam-se Rua Orivaldo Carvalho Rosa da Silva as Ruas Trinta Um B e Trinta e Um C (Ruas 31-B e 31-C) do loteamento Jardim Guiomar Novaes."

Art. 2º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 5.361, de 26 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Passam a denominar-se Rua Orivaldo Carvalho Rosa da Silva as Ruas Trinta Um B e Trinta e Um C (Ruas 31-B e 31-C) do loteamento Jardim Guiomar Novaes."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (24.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.436, DE 24 DE ABRIL DE 2.025
"Altera a redação da ementa e do Art. 1º da Lei nº 5.351, de 26 de dezembro de 2024."
(Autor: Vereador Luis Carlos Domiciano - Bira)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - A ementa da Lei nº 5.351, de 26 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Denomina-se Rua Professora Regina Célia Cabral de Vasconcelos Grespan a Rua Dez (R-10) do loteamento Jardim Guiomar Novaes."

Art. 2º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 5.351, de 26 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Professora Regina Célia Cabral de Vasconcelos Grespan a Rua Dez (R-10) do loteamento Jardim Guiomar Novaes."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (24.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.880, DE 23 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Fiscal de Saúde Pública, a partir de 28 de abril de 2025, o servidor Sr. **RODRIGO DE MOURA DIAS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (23.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.881, DE 24 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Chefia de Setor do servidor Sr. **RAFAEL HERMANN DE FARIA**, portador do RG nº 42.522.531-8, conforme estabelecido na Portaria nº 15.202, de 04 de maio de 2022, a partir de 22/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (24.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.882, DE 24 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **GUSTAVO JOSUE DE OLIVEIRA SIMIONI**, Ajudante de Serviços Gerais, portador do RG nº 30.483.623-0, para, no período de 22/04/2025 a 21/05/2025, substituir o servidor Sr. SAMUEL AMERICO DA SILVA, na Função Gratificada de Chefia de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (24.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.883, DE 24 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **LILA FABIANA BUCIOL**, Enfermeiro, portadora do RG nº 41.427.898-7, para, no período de 10/04/2025 a 11/04/2025, substituir a servidora Sra. VITORIA SIPOLINI, na Função Gratificada de Chefia de Seção, por motivo de afastamento médico, percebendo a diferença de salário,

conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (24.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.884, DE 24 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **PAULA BLASI DOMINGUES**, Agente Administrativo, portadora do RG nº 32.537.942-7, para, no período de 28/04/2025 a 17/05/2025, substituir a servidora Sra. CARLA DANIELA MARTINS, na Função Gratificada de Chefia de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (24.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.885, DE 24 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora Sra. CARLA DANIELA MARTINS encontra-se em gozo de férias regulamentares,

Considerando que a servidora Sra. PAULA BLASI DOMINGUES encontra-se substituindo a servidora Sra. CARLA DANIELA MARTINS na Função Gratificada de Chefia de Setor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **RENAN TURATI DE ANDRADE**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 53.710.836-1, para, no período de 28/04/2025 a 17/05/2025, substituir a servidora Sra. PAULA BLASI DOMINGUES, na Função Gratificada de Chefia de Seção, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (24.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.886, DE 24 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **RICARDO GUALTIERI MONTEJANE SOUZA**, Ajudante de Serviços Gerais, portador do RG nº 45.974.710-1, para, no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, substituir o servidor Sr. BRUNO HENRIQUE DIONISIO CAZARIM, na Função Gratificada de Chefia de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (24.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.887, DE 24 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **ROBSON DUTRA DE SIQUEIRA**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 24.378.479-X, para, no período de 21/04/2025 a 30/04/2025, substituir o servidor Sr. ITAMAR PEREIRA DE SOUZA, na Função Gratificada de Chefia de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (24.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.888, DE 24 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **RODOLFO POMERANZI NETO**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 55.001.646-6, para, no período de 04/04/2025 a 17/04/2025, substituir a servidora Sra. JANAINA ASSUNCAO SETTE DA SILVA, na Função Gratificada de Chefia de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (24.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.889, DE 24 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **VANESSA BERTOLUZZI VICENTE**, Fisioterapeuta, portadora do RG nº 34.693.202-6, para, a partir de 22/04/2025, ocupar a Função Gratificada de Chefia de Setor, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (24.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.890, DE 24 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Artigo 67 da Lei 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim,

Considerando que o Artigo 35 da Lei 13.019/14, inciso V, alínea "g" prevê que deverá ser designado gestor de parcerias,

Considerando que o Artigo 117 da Lei 14.133/21 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados para tal fim,

Considerando que a Portaria nº 18.528, de 14 de janeiro de 2025 designou servidores desta municipalidade como Gestores e Fiscais de Contratos, Convênios e Parcerias,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir, como Gestor e fiscal de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Comunicação Social o servidor HELTON DIEGO NASCIMENTO KEMPE.

Art. 2º - Incluir, como Gestores e fiscais de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Obras e Serviços Públicos os servidores MÔNICA CRISTINE OKAMURA e MARCELO ALVES ARAÚJO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (24.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.891, DE 24 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 059/2025/DMS/SGPI, elaborado pela Diretora do Departamento de Saúde,

Considerando a Portaria nº 18.872, de 16 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio nº 002/2024, nomeado através da Portaria nº 18.872, de 16 de abril de 2025:

Substituir como **Secretária** a Sra. JÚLIA PORFIRIO DALAVA VANZELA, pela Sra. LILIAN BERNARDO ANDRÉ.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (24.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.892, DE 24 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando o Despacho nº 059/2025/DMS/SGPI, elaborado pela Diretora do Departamento de Saúde,
Considerando a Portaria nº 18.873, de 16 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio nº 003/2024, nomeado através da Portaria nº 18.873, de 16 de abril de 2025:

Substituir como **Presidente** a Sra. CARLA DANIELA MARTINS, pela Sra. NAIR GOMES PERETI CREMONESI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (24.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.893, DE 24 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando o Ofício nº 001/2025, elaborado pelo Presidente da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à Informação,

Considerando a Portaria nº 18.078, de 04 de julho de 2024,
Considerando a Portaria nº 18.838, de 09 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado como secretário desta comissão o servidor Thales Basilio, representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (24.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.894, DE 24 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração do Sr. ANDERSON BORGES, em 13/04/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Vice-Diretor de Escola, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **CLÁUDIA GAZITO FURLANETTO**, portadora do RG: 21.402.518, classificada em 18º lugar no concurso público nº 01/2023.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (24.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.895, DE 24 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Chefia de Seção da servidora Sra. **LARYSSA CRISTINA GONÇALVES COSTA DA CRUZ**, portadora do RG nº 49.544.228-8, conforme estabelecido na Portaria nº 17.173, de 03 de agosto de 2023, a partir de 04 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (24.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.896, DE 24 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 162/2025/DGP/DIR, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano,

Considerando a Portaria nº 18.597, de 30 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membro da Comissão Técnica de Planejamento Urbano e Ambiental – CTPURBAM, nomeado através da Portaria nº 18.597, de 30 de janeiro de 2025:

DEPARTAMENTO DE CULTURA

Substituir como membro **Suplente** a Sra. JOYCE GINEZ, pela Sra. CHRISTIANE MARIA DE ALMEIDA NORONHA BEDIN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (24.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.897, DE 25 DE ABRIL DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria 18.731, de 10 de março de 2025 que compõe a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o servidor VICTOR RODRIGUES MARTINS.

Art. 2º - Incluir o servidor JONAS RICARDO FERRAZ.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (25.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

FINAIS

CEMMIL

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo - Mococa - Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal –São João da Boa Vista – Amparo – Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço **PATIO CENTRALIZADOR DE SERVIÇOS: Avenida Américo Vaz de Lima, 160 Jardim Capituvá - São João da Boa Vista - SP CEP: 13872-720.** Nos dias 25, 28 ou 29 de abril de 2025 no horário das 08h00 às 10h00 ou das 14h00 às 16h00 para entrega de **TODOS** os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE : **1º-Carteira de Trabalho Digital (Cópia impressa da página dados pessoais), 2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), 3º- Documento de Identidade com Foto (RG, CIN ou CNH), 4º-Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP; 5º- Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos, 6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), 7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8º-Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados, 9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10º- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo www.tse.jus.br (originais e cópias sem autenticação), CONSTANDO ESTAR QUITE, 11º-1 (uma) foto 3x4 recente e colorida, 12º- Histórico escolar; 13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); 14º- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade; 15 – Certificados NR10 e NR35 para eletricitistas.** Na forma que prevê o Edital nº. 01/2025, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS**1. PARA O EMPREGO DE: SERVIÇOS GERIAS – S. J. BOA VISTA**

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
11º	26500968	Luan Luís Severino de Souza	39.XXX.XXX-9
12º	26500055	Marisa Melfi Pereira	30.XXX.XXX-7

2. PARA O EMPREGO DE: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – S. J. BOA VISTA

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
9º	26500860	Camilla Cristina Machado Marques	48.XXX.XXX-6
10º	26500292	Rodolpho Luis Cazarini Ricardo	49.XXX.XXX-0
11º	26500118	Herinton Domingos Marques	56.XXX.XXX-6
12º	26500900	Lucas de Oliveira Brandão	54.XXX.XXX-9

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo - Mococa - Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal –São João da Boa Vista – Amparo – Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

3. PARA O EMPREGO DE: VIGIA – S. J. BOA VISTA

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
15º	26500039	Gilberto José da Silva	45.XXX.XXX-9

Mogi Guaçu, 24 de abril de 2025

Ivair Luiz Biazotto
Superintendente

CULTURA



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Cultura

1º ATA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA - EDITAIS DA POLITICA NACIONAL CULTURA VIVA

São João da Boa Vista, 23 de abril de 2025.

O Departamento Municipal de Cultura, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos editais da Política Nacional Cultura Viva, divulga o resultado dos recursos da etapa de seleção:

RECURSOS RECEBIDOS - CHAMADA PÚBLICA 0001/2024

NOME DA PROPOSTA	REPRESENTANTE	TIPO	RESULTADO DO RECURSO	Categoria de Cotas
Protea	Marcos Paulo Pereira	Entidade sem Fins Lucrativos	PROVIDO	Ampla concorrência

Concluída a fase de seleção, o Departamento de Cultura divulga a relação dos proponentes que serão pré-certificados.

RESULTADO FINAL E LISTAGEM DE PRÉ-CERTIFICAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA 0001/2024 – PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES E CULTURA

NOME DA PROPOSTA	REPRESENTANTE	TIPO	TRAJETÓRIA DE CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS?	COMPROVAÇÃO DA TRAJETÓRIA DE CULTURAS TRADICIONAIS	Categoria de Cotas	Nota Final	Situação	Certificação
Associação e Grupo Quatro Estações	João Pedro Gímenes Bernardes de Oliveira	Entidade sem Fins Lucrativos	NÃO	N/A	Ampla concorrência	100	Selecionado	Pré-certificada como Ponto de Cultura
Baque Mulher	Karina de Almeida Mattos	Coletivo Cultural	SIM	SIM	Ampla concorrência	97,75	Selecionado	Pré-certificada como Ponto de Cultura
Ser Diferente – Cia Inclusiva de Teatro	Cecília Marcondes Delgado	Coletivo Cultural	NÃO	N/A	Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes, ou pessoas em posição de liderança com deficiência)	95	Selecionado	Pré-certificada como Ponto de Cultura
Coletivo Baluarte	Cecília Marcondes Delgado	Entidade sem Fins Lucrativos	NÃO	N/A	Ampla concorrência	90,66	Selecionado	Pré-certificada como

								Ponto de Cul-tura
Clube do Choro Jorge Assad	MICAEL DE OLIVEIRA CHAVES	Coletivo Cultural	NÃO	N/A	Ampla concorrência	84,5	Selecionado	Pré-certificada como Ponto de Cul-tura
Associação Cena IV Shakespeare Cia	Marcella Freitas de Marin	Entidade sem Fins Lucrativos	SIM	SIM	Ampla concorrência	81,25	Selecionado	Pré-certificada como Ponto de Cul-tura
Protea	Marcos Paulo Pereira	Entidade sem Fins Lucrativos	NÃO	N/A	Ampla concorrência	68	Selecionado	Pré-certificada como Ponto de Cul-tura
Coral Jaguar	Telma Salles Corulli	Coletivo Cultural	SIM	SIM	Ampla concorrência	62	Selecionado	Pré-certificada como Ponto de Cul-tura

RESULTADO FINAL – CHAMADA PÚBLICA 0002/2024 – FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

PROPONENTE	CNPJ	REPRES- TANTE	TRAJETÓRIA DE CULTURAS POPULA- RES E TRADICIO- NAIS?	COMPRO- VAÇÃO DA TRAJETÓ- RIA DE CULTURAS TRADICIO- NAIS	CATEGO- RIA DE CO- TAS	NOTA - BLOCO 1	NOTA - BLOCO 2	NOTA FI- NAL	Situação	Certifica- ção
ACADEMIA DE LETRAS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	44.834.455/00 01-88	Carmen Lia Batista Bote- lho Romano	SIM	SIM	N/A	94	65	79,5	Selecio- nado	Pré-certifi- cada como Ponto de Cultura
Associação Cena IV Sha- kespeare Cia	11.107.908-79	Marcella frei- tas de Marin	SIM	SIM	N/A	81,25	64,75	73	Selecio- nado	Pré-certifi- cada como

										Ponto de Cultura
Associação do Projeto Amigos da Orquestra Brasileira Inclusiva	54.015.576/0001-51	Eduardo Maniassi dos Santos Matos	NÃO	N/A	N/A	0	0	0	Desclassificada	Desclassificada
Coral Jaguar	X	Telma Salles Corulli	SIM	SIM	N/A	0	0	0	Desclassificada	Desclassificada

RESULTADO FINAL – CHAMADA PÚBLICA 0003/2024 – FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTÕES DE CULTURA

ID	PROPONENTE	CNPJ	REPRESENTANTE	TRAJETÓRIA DE CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS?	COMPROVAÇÃO DA TRAJETÓRIA DE CULTURAS TRADICIONAIS	CATEGORIA DE COTAS	NOTA - BLOCO 1	NOTA - BLOCO 2	NOTA FINAL	Situação	Certificação
1	Associação Cena IV Shakespeare Cia	11.107.908-79	Marcella Freitas de Marín	SIM	SIM	N/A	15	11,5	13,25	Desclassificada	Desclassificada

A certificação ocorre de acordo com os regramentos dispostos nos editais de Seleção e do Anexo 02 do Bloco I de Critérios, e conforme detalhado no edital:

3.2 Como já especificado, podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Edital, tais entidades deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 02), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade e coletivos informais, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”

3.3 Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5 As entidades que tenham sua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pelo Departamento de Cultura não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital.

[...]

3.7 O Departamento de Cultura enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontões de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE HABILITAÇÃO DAS CHAMADAS PÚBLICAS 0001 E 0002/2024

Para entidades e ou coletivos que buscam pré-certificação, de acordo com o Ofício-Circular SCDC/MinC – PNCV na PNAB nº 03/2024 e o Ofício Circular nº 1/2025/DPNCV/SCDC/GM/MinC, está suspenso o envio do “**Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro)**”.

O envio dos documentos deverá ser realizado, impreterivelmente até o dia 06/05/2025 às 23:59, no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da publicação deste resultado, exclusivamente por meio do e-mail projetoscultura@saojoao.sp.gov.br.

O não envio da documentação dentro do prazo estipulado poderá acarretar a inabilitação da entidade ou o coletivo para as etapas subsequentes do processo.

Para mais informações sobre os documentos exigidos e demais orientações, orientamos a leitura atenta do edital e de seus anexos.

Lucelena Maia
Diretora do Departamento de Cultura

Rua Santo Antônio, nº 632 – São Benedito / Gabinete do Departamento de Cultura / Cidade das Artes
www.saojoao.sp.gov.br cultura@saojoao.sp.gov.br

7

TRÂNSITO E SEGURANÇA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS N.º 01/2025. O Departamento de Trânsito e Segurança da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, dando cumprimento ao que estabelecem os Artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 4.164 de 08 de agosto de 2017, e alterações realizadas pela Lei nº 4.633 de 10 de março de 2020, pelo presente Edital **NOTIFICA** o proprietário ou possuidores do veículo abaixo relacionado, considerado em estado de abandono, a proceder com a remoção deste no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, sob pena de multa e remoção pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Nº PROCESSO	NOME DO PROPRIETÁRIO	RG/CPF/CNPJ	PLACA	VEÍCULO	COR	ENDEREÇO DO VEÍCULO ABANDONADO	DATA DE CONSTATAÇÃO DO ABANDONO
6670/2025	HELENA MARIA DE OLIVEIRA	***.211.706-**	HGO3717	VW/POLO SEDAN 1.6	PRATA	RUA SERAFIM JOSÉ FERREIRA, 500 – VILA NOSSA SENHORA	25/03/25
6668/2025	GUSTAVO HENRIQUE FERRARAZ	***.128.728-**	CSQ1800	FIAT/PALIO EX	VERDE	RUA SERAFIM JOSÉ FERREIRA, 490 – VILA NOSSA SENHORA	25/03/2025
6667/2025	MICHELE CRISTINA DA SILVA	***.734.638-**	BZ11405	FORD/ESCORT GL	AZUL	RUA MANOEL MOLINA MARTINS, 294 – VILA BRASIL	25/03/2025
6665/2025	ANDERSON GREGORIO DE OLIVEIRA	***.558.168-**	CCK2J84	VW/PARATI CL 1.6MI	VERMELHA	RUA BRAZ LOMBARDI, 42 – JD NOVO HORIZONTE	25/03/25

São João da Boa Vista, 24 de abril de 2025

ANDREA PAROLIN PAVANI PERINOTI
Diretora do Departamento de Trânsito e Segurança